

Ofício nº 624/2023

Tucumã– Pará, 05 de outubro de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente, solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã, faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20230353
NOME DA EMPRESA: MARIA NECIMARA ALVES

Segue os itens:

Código	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
000858	PÃO DE QUEIJO	500,00	25%	125
003535	PÃO TIPO ROSQUINHA COM COBERTURA 1KG	100,00	25%	25
070862	BISCOITO DE QUEIJO	300,00	25%	75
101991	ENROLADINHO DE QUEIJO CASEIRO	300,00	25%	75
101994	ROSQUINHA DE COCO	300,00	25%	75
103078	PÃO DOCE 50G PARA CACHORRO QUENTE	100,00	25%	25

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) Os objetos que se pretende aditar os quantitavos, tem como destinação, o fornecimento de lanche aos usuários de programas da Secretaria de Desenvolvimento Social como oficinas do Creas e Cras.*
- b) A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou*



suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;

c) A continuidade sem tumulto dos serviços em execução, uma vez que a procura pelas citadas oficinas, se configurou como fato superveniente de demanda que excedeu o planejamento original;

d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 009/2021

